



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete da Procuradora Chefe

---

**PORTARIA Nº 259, DE 12 DE MARÇO DE 2013**

*Disciplina critérios, no âmbito da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para designação de Procuradores itinerantes.*

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, o uso de suas atribuições previstas no inciso II, artigo 50 da [Lei Complementar nº 75](#), de 20 de maio de 1993, considerando a necessidade de dar cumprimento à decisão liminar proferida nos autos do Processo nº 1.00.001.000013/2013-46/2013, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, RESOLVE editar a seguinte Portaria:

**Art. 1º** – Visando assegurar a continuidade do serviço público, os Procuradores da República lotados no Estado de São Paulo serão previamente informados sobre os períodos e locais destinados a deslocamento na forma de itinerância para substituição de membros em gozo de férias, licenças ou outros afastamentos oficiais e, ainda, atuação em municípios que sejam sedes da Justiça Federal mas ainda estejam desprovidos de representação local do Ministério Público Federal (MPF).

**Art. 2º** – Para atender às itinerâncias de que trata o artigo anterior, os Procuradores da República serão organizados em quatro regiões, de acordo com a localização das respectivas Procuradorias e das subseções ainda sem representação direta do MPF, a saber:

**a) Região 1:** Andradina, Araçatuba, Assis, Catanduva, Jales, Lins, Marília/Tupã, Presidente Prudente e São José do Rio Preto.

**b) Região 2:** Araraquara, Avaré, Barretos, Bauru, Botucatu, Franca, Jaú, Ourinhos, Ribeirão Preto e São Carlos;

**c) Região 3:** Americana, Itapeva, Limeira, Piracicaba, São João da Boa Vista e Sorocaba;

**d) Região 4:** Bragança Paulista, Campinas, Caraguatatuba, Guaratinguetá, Guarulhos/Mogi das Cruzes, Jundiaí, Osasco, Registro, Santos, São Bernardo do Campo/Santo André/Mauá, São José dos Campos, São Paulo, São Vicente e Taubaté.

**§ 1º** – Os Procuradores da República terão preferência no atendimento das itinerâncias da região a qual fazem parte.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete da Procuradora Chefe

---

§ 2º – Como critério de desempate entre Procuradores de uma mesma região será observado a ordem decorrente de sorteio, com lista previamente elaborada e pública.

§ 3º – Caso venha a ser designado para atender itinerância, o Procurador terá seu nome transferido para o final da lista referida no parágrafo anterior.

§ 4º – No caso de ausência de interessados lotados na região da itinerância, será designado, dentre os demais que manifestarem interesse, aquele lotado na unidade mais próxima ao local da itinerância.

§ 5º – Havendo empate na situação do parágrafo anterior, será observada a ordem do sorteio da região a qual pertencem os interessados.

**Art. 3º** – O Gabinete da Procuradora-Chefe manterá disponível, no sítio eletrônico interno, tabela com as distâncias oficiais entre todas as sedes de Procuradorias da República e de subseções judiciárias no Estado de São Paulo, assim como as versões atualizadas das listas referidas nos §§ 2º e 3º do art. 2º.

**Parágrafo único** – Para apuração da distância mencionada no § 4º do art. 2º, será considerada como referência a Procuradoria da República beneficiária da itinerância ou a sede da subseção judiciária, quando se tratar de itinerância voltada ao atendimento de local ainda desprovido de representação direta do MPF.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor nesta data e sua vigência estender-se-á por três meses, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

**Parágrafo único** – Ficam revogadas as disposições em contrário, permanecendo aplicáveis as disposições da Portaria nº 192/2010, de 1º de fevereiro de 2010, que não contrariem esta portaria.

Anamara Osório Silva  
**Procuradora-Chefe da Procuradoria  
da República no Estado de São Paulo**

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, n. 16, 25 mar. 2013. Administrativo, p. 42.](#)